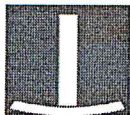


Ata de julgamento
Pregão Presencial nº 080/2013
Processos nº 4582373/2013

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (31/10/2013), às quatorze horas (14h00) reuniram-se, o Pregoeiro, Sr. Rogério Jayme, e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Judiciário nº 039/2013, para dar continuidade aos atos relativos ao Pregão Presencial do tipo menor preço por lote, de nº 080/2013, que tem por objeto a aquisição de mobiliário e eletrodomésticos destinados à comarca de Morrinhos. Restou estabelecido no edital, para as empresas vencedoras da fase de lances, a obrigatoriedade de apresentação de amostras de cada um dos itens cotados bem como dos certificados de conformidade de alguns deles. Foram apresentadas as amostras. A Comissão Técnica procedeu a avaliação, encaminhando, tempestivamente, o parecer técnico (fls. 659 a 691) contendo o resultado. Após verificação do parecer retromencionado e dos certificados de conformidade apresentados e respaldado pelos critérios estabelecidos no edital, decidiu, o Pregoeiro, manter a classificação das empresas vencedoras dos seguintes lotes, pois estão em conformidade com as exigências do edital:

Lote	Empresas Vencedoras
2	TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS LTDA
3	CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME
5	CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME
6	CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME
7	CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME
8	CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME
11	CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME
12	MOVAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
13	TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS LTDA
15	GLOBO TEK INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA

Decidiu, ainda, com amparo nos laudos de avaliação de amostras e certificação, desclassificar as propostas das empresas: 1. TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS LTDA, para o lote 1, por deixar de apresentar a certificação dos produtos ofertados para os itens 2 e 4 e, para o lote 10, por apresentar uma mesma especificação técnica para os itens 23 e 24, sofá individual fixo, tipo carolina, e sofá de 2 lugares, respectivamente, porém tal especificação não possui nenhuma característica similar com aquela constante do caderno de especificações de mobiliário, para o item de número 23, utilizado como parâmetro para a avaliação e tampouco a mesma funcionalidade; 2. STACATTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, para o

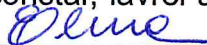


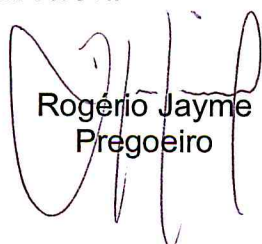
lote 4, por não apresentar certificado de conformidade da ABNT do modelo de gaveteiro volante (item 14) e do armário baixo (item 16). Além disso, as três amostras apresentadas, não possuem todas as características elencadas na proposta; 3. MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, para o lote 9, por apresentar amostra com características em desacordo com o caderno de especificações de mobiliário do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, valendo ressaltar que o edital (item 75) permite a aceitação de produtos com processos de fabricação e detalhes de acabamento similares, contanto que não sejam prejudicadas a qualidade e as características principais dos mesmos, sendo a fixação dos assentos à base das longarinas através de braçadeiras de aço, considerada como uma característica principal. Assim sendo, foram convocadas as empresas CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME, TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS LTDA, AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA e ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, segundas colocadas nos lotes 1, 4, 9 e 10 respectivamente, para manifestar acerca do interesse na entrega dos itens constantes dos lotes em questão, e havendo o interesse, apresentar as amostras bem como a certificação exigida no edital para aprovação pela Comissão Técnica de Avaliação, bem como novas propostas, de menor valor, caso exista a possibilidade da redução dos valores ofertados. Tempestivamente foram apresentadas as amostras e certificados das empresas CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME, para o lote 1, TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS LTDA, para o lote 4 e AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, para o lote 9. A empresa ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA não apresentou amostras para o lote 10. Após analisar o novo parecer (fl. 703 à 716), contendo o resultado da avaliação das amostras, decidiu o Pregoeiro: 1. declarar vencedora a proposta da empresa CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME, para o lote 01 tendo em vista que as amostras apresentadas são compatíveis com aquelas constantes do caderno de especificação de mobiliário do Tribunal de Justiça e possuem a certificação exigida. Não houve redução dos valores propostos inicialmente, muito embora o Pregoeiro tenha tentado a negociação, valendo ressaltar que o valor está abaixo do orçamento pela Administração; 2. declarar vencedora a proposta da empresa TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS LTDA, para o lote 4, por considerar que as amostras apresentadas são compatíveis com aquelas constantes do caderno de especificação de mobiliário do Tribunal de Justiça e possuem a certificação exigida. Não houve redução dos valores propostos após a fase de lances, muito embora o Pregoeiro tenha tentado renegociar, valendo ressaltar que o valor ofertado é inferior ao orçamento pela Administração; 3. declarar vencedora a empresa AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, para o lote 9, tendo em vista que a amostra apresentada é compatível com a especificação do edital tendo apresentado também a certificação exigida. O Pregoeiro negociou com o representante da licitante conseguindo a redução do valor apresentado na proposta inicial; e 4. excluir o item de número 23 do lote 10 e manter a adjudicação do item 24 para a empresa TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS LTDA, posto que a amostra para aquele item foi aprovada, tendo em vista o desinteresse da



segunda colocada, única concorrente, na entrega de tais produtos. Muito embora as empresas CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME e TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS LTDA já estivessem habilitadas, foi solicitado juntamente com a nova proposta, o encaminhamento daqueles documentos já vencidos. A empresa AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA apresentou toda a documentação estando a mesma em conformidade com as exigências do edital, restando a mesma habilitada. O Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação da seguinte forma:

Lote	Empresa	Valor
1	CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME	R\$ 42.184,00
2	TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS LTDA	R\$ 58.996,00
3	CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME	R\$ 2.850,00
4	TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS LTDA	R\$ 12.000,00
5	CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME	R\$ 16.125,00
6	CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME	R\$ 51.754,00
7	CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME	R\$ 14.945,00
8	CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME	R\$ 2.880,00
9	AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 219.017,50
10	TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS LTDA	R\$ 4.320,00
11	CHORS COMÉRCIO DE MOBÍLIA CORPORATIVA LTDA – ME	R\$ 6.324,00
12	MOVAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	R\$ 130.138,50
13	TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS LTDA	R\$ 2.080,00
14	DESERTO	R\$ 0,0
15	GLOBO TEK INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 2.841,86
TOTAL		R\$ 566.455,86

Totaliza a presente licitação a importância R\$566.455,86 (quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro declarou encerrada a presente reunião, determinando a publicação desta ata no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). E, para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Eu,  (Elma Guimarães), servidora convidada a secretariar, que a subscrevi.


Rogério Jayme
Pregoeiro


Bruno Castro Vendramini
Equipe de Apoio


Maria Lúcia da Veiga J. Mundim
Equipe de Apoio